



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 26/2011**

Revoga as Resoluções 06/1998, 09/2000 e 10/2000 do CONSUNI, altera a Resolução nº 03/2001 do CONSUNI e consolida as normas referentes à Ouvidoria Geral da Universidade Federal da Paraíba.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a deliberação em plenário em reunião ordinária ocorrida em 26 de julho de 2011 (Processo nº 018026/11-08),

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Criar a Ouvidoria Geral no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, com as atribuições estabelecidas na presente Resolução e jurisdição em todos os setores acadêmicos e administrativos dos campi da UFPB.

**Art. 2º** A Ouvidoria Geral será exercida por um Ouvidor Geral, escolhido dentre servidores docentes e técnico-administrativos portadores de diploma de nível superior submetidos, respectivamente, aos regimes de dedicação exclusiva e de 40 horas semanais, que tenham pelo menos cinco anos de efetivo exercício na UFPB.

**§1º** O mandato do Ouvidor Geral será de dois anos, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

**§2º** O Ouvidor exercerá suas funções, preferencialmente, em regime de tempo integral, desde que não traga prejuízo para as atividades de ensino, se docente.

**Art. 3º** Estará impedido de exercer a Ouvidoria Geral o servidor que ocupe cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG) ou desempenhe mandato sindical.

**Art. 4º** Ao Ouvidor Geral serão asseguradas plena autonomia e independência, bem como acesso direto a servidores da UFPB, documentos e informações, no âmbito da Universidade, necessários e vinculados ao desempenho de suas funções, bem como, poderá solicitar, por escrito com a devida justificativa, espaço aos Colegiados Superiores para explanação de assuntos pertinentes as atribuições da Ouvidoria Geral.

**Art. 5º** Todas as unidades da UFPB deverão prestar, quando solicitadas, apoio à ação da Ouvidoria, desde que as mesmas disponham de condições e recursos humanos financeiros necessários.

**Art. 6º** O Ouvidor Geral, será assistido, no desempenho de suas funções, pelos seguintes auxiliares:

I – Ouvidor-Assistente;

II – representante da Ouvidoria nos campi do interior;

III – Secretário(a);

IV – Servidor(es) técnico(s)-administrativos(s), se necessário.

**Art. 7º** O Ouvidor Geral será escolhido pelo Conselho Universitário dentre os inscritos, que pertençam ao corpo Docente ou Técnico-Administrativo da UFPB nos termos do art. 2º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Será considerado eleito para titular da Ouvidoria o candidato que obtiver, no mínimo, dois terços dos votos dos integrantes do Conselho Universitário.

**Art. 8º** O processo de inscrição para o cargo de Ouvidor Geral será coordenado pela SODS que expedirá edital de convocação com as instruções necessárias.

**Parágrafo único.** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar à SODS memorial acompanhado do curriculum vitae.

**Art. 9º** No prazo de 30 dias antes do término do mandato do Ouvidor Geral a SODS divulgará amplamente os prazos para a inscrição de possíveis candidaturas.

**Art. 10** O Ouvidor Assistente será indicado pelo atual Ouvidor Geral e seu mandato corresponderá ao do titular da Ouvidoria Geral, devendo a indicação ser homologada pelo CONSUNI, por maioria simples (NR Resolução nº 01/2002-CONSUNI).

**Art. 11** O representante da Ouvidoria nos campi do interior será escolhido pelo Conselho do respectivo Centro, nos termos do art. 2º desta Resolução.

**§1º** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos do Conselho.

**§2º** O mandato será de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato consecutivo.

**Art. 11** Compete ao Ouvidor Geral:

I – receber e apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas por membro da comunidade universitária ou da comunidade Paraíba em geral, quando devidamente formalizadas;

II propor ao Reitor a instauração de processo administrativo disciplinar, quando necessário, nos termos da legislação em vigor;

III – propor aos Órgãos Deliberativos da Administração Superior a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao aprimoramento acadêmico e administrativo da Instituição;

IV – sugerir, às diversas instâncias da administração universitária, medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição;

V – elaborar e apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho Universitário;

VI – prestar informações e esclarecimentos ao Conselho Universitário, quando convocado para tal fim.

**Parágrafo único.** No exercício das atribuições previstas neste artigo, o Ouvidor Geral deverá:

- I – receber reclamações e denúncias sigilosas, quando justificáveis as razões do sigilo, até a finalização do processo;
- II – recuar como objeto de apreciação as questões pendentes de decisão judicial;
- III – rejeitar e determinar o arquivamento de reclamações e denúncias manifestamente improcedentes, mediante despacho fundamentado.

**Art. 12** O Ouvidor Geral poderá ser destituído de sua função, mediante deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor, de membro do CONSUNI ou de qualquer integrante da comunidade universitária, através de proposta devidamente fundamentada.

**Art. 13** Constituem motivos para a destituição do Ouvidor Geral:

- I – perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no artigo 2º desta Resolução;
- II – prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por esta Resolução;
- III – conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV – outras práticas e condutas que, a critério do CONSUNI ou do COC, justifiquem a destituição.

**Art. 14** Compete ao Ouvidor-Assistente:

- I – assistir diretamente ao Ouvidor Geral no exercício de suas funções;
- II – substituí-lo no período de férias e nos eventuais impedimentos;
- III – encaminhar as demandas recebidas à apreciação da autoridade universitária competente, quando:
  - a. No exercício eventual da Ouvidoria;
  - b. na condição de Ouvidor-Assistente, desde que expressamente autorizado pelo Ouvidor Geral.

§1º O Ouvidor Geral poderá propor ao CONSUNI, a qualquer tempo, a substituição do Ouvidor-Assistente, mediante proposta devidamente fundamentada.

**Art.15** Compete ao Representante da Ouvidoria Geral dos campi do interior:

- I – receber e processar as demandas que lhe foram encaminhadas, submetendo-as à apreciação do Ouvidor Geral;
- II – divulgar a Ouvidoria nos campi do interior.

§1º O Ouvidor Geral poderá propor ao CONSUNI, a qualquer tempo, a substituição do representante da Ouvidoria nos campi do interior, mediante proposta devidamente fundamentada.

§2º Ao representante da Ouvidoria dos campi do interior será atribuída a carga horária de 10h.

**Art. 16** Compete ao Secretário:

- I – organizar e acompanhar a tramitação das demandas, consultas e demais solicitações endereçadas à Ouvidoria Geral;
- II – manter atualizado o arquivo da Ouvidoria;
- III – elaborar, sob a supervisão do Ouvidor, quadros demonstrativos necessários aos relatórios da Ouvidoria.

**Art. 17** O dirigente ou servidor da Universidade deverá pronunciar-se sobre o objeto das demandas que lhe forem apresentadas pelo Ouvidor Geral, no prazo de 7(sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa apresentada ao titular da Ouvidoria Geral.

**Art. 18** Os integrantes da Administração Superior, os dirigentes de Centros e de unidades isoladas terão prazo de 30(trinta) dias para responder às propostas ou às interpelações de caráter abrangente apresentada pelo Ouvidor Geral, prorrogáveis por até igual período, quando solicitado à Ouvidoria, mediante justificativa do não cumprimento do prazo estabelecido.

**Art. 19** O não cumprimento do disposto nos artigos supramencionados sujeitará, ainda, o dirigente ou servidor à apuração de sua responsabilidade, através dos procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação do Ouvidor Geral.

**Art. 20** Caberá à Reitoria garantir a infra-estrutura material e os recursos humanos necessários ao funcionamento da Ouvidoria Geral.

**Art. 21** Ficam revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, as Resoluções 06/1998, 09/2000 e 10/2000, todas do CONSUNI.

**Art. 22** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 26 de julho de 2011.

Rômulo Soares Polari  
Presidente